

LEI N.º 083 de 03 de Fevereiro de 1998.

SÚMULA : "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

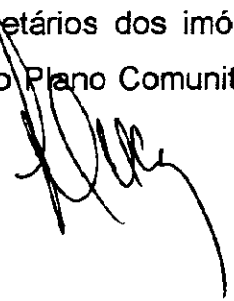
Art. 1º. Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação, com a efetiva e devida participação dos proprietários de imóveis lindeiros aos logradouros públicos, em que o referido plano venha a ser implementado.

Art. 2º. O Plano Comunitário de Pavimentação, compreende a execução de obras, serviços ou melhoramentos, diretamente contratados pelos proprietários interessados e empresas especializadas, obedecendo os seguintes critérios:

I - em relação a Obras, Serviços e Projetos;

a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, somente por empresas cadastradas para este fim, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas;

b) a Prefeitura Municipal, com base no cadastro técnico, fornecerá às metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações, bem como a devida identificação dos proprietários dos imóveis lindeiros ao logradouro público, em que se pretende implementar o Plano Comunitário de Pavimentação;



c) a execução das obras obedecerão, integralmente, aos projetos e especificações fornecidos pelas empresas contratadas, sendo que qualquer modificação, que no decorrer da obra, se faça necessária, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita, com o devido consentimento e autorização, por escrito, dos contratantes e da Prefeitura Municipal. Se em decorrência destas modificações, houver acréscimo ou diminuição de serviços ou materiais, o custo será previamente feito, através de planilha, a qual deverá ser aprovada, antecipadamente, pelos contratantes e Prefeitura Municipal.

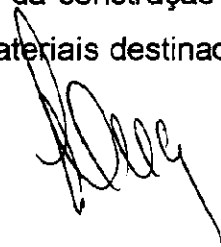
d) caberá às empresas contratadas, às suas expensas, providenciar e obter os alvarás e licenças necessárias, pagando os emolumentos prescritos por lei, bem como o cumprimento de todas as leis, regulamentos e posturas referentes as obras e a segurança pública. Providenciarão, também, por sua conta, todos os encargos relativos às instalações provisórias e consumo de água, luz, telefone, seguros e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços;

e) as empresas contratadas serão as únicas responsáveis para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista ou quaisquer outros encargos previsto em lei.;

f) as empresas contratadas, obrigatoriamente, deverão apresentar responsável técnico, que deverá pertencer ao seu quadro de funcionários, comprovado através de registro em Carteira Profissional de Trabalho ou ao quadro de acionistas, quotistas, cujo estatuto ou contrato social determine-o como responsável técnico da empresa;

g) as empresas contratadas elaborarão os projetos das obras, os quais deverão, obrigatoriamente, serem aprovados pela Prefeitura Municipal;

h) à fiscalização, de que trata a alínea "a", item III, deste artigo, deverá ser assegurada todas as facilidades para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos munícipes, para isto, terá garantido livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais destinados à construção;



i) a Prefeitura Municipal, ao conceder o alvará para execução das obras, de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das mesmas, resolvendo-se os casos em que envolvam possíveis devoluções ou ressarcimentos, na forma de que dispuser o respectivo contrato;

j) aprovado o projeto e suas especificações, será concedido o alvará de construção e lavrar-se-á o instrumento de contrato.

k) a obra só será declarada realizada, após concessão de Certificado de Conclusão de Obras, fornecido pela Prefeitura Municipal;

II - em relação ao cadastro de empresas especializadas:

a) o cadastro será efetivado junto a Prefeitura Municipal, por chamamento público através de edital e mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento;

II - cédula de identidade;

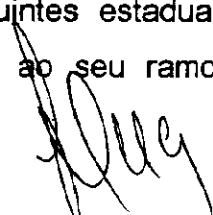
III - registro comercial (firma individual);

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI - prova de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou no CGC - Cadastro Geral de Contribuintes ;

VII - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ;



VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X - certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Protesto da Comarca, onde localize-se a sede e filiais do licitante;

XI - último balanço patrimonial;

XII - licenciamento do CREA;

XIII - atestado de capacidade técnica (Acervo Técnico - CREA).

III - em relação ao contrato:

a) os contratos serão firmados diretamente entre as empresas contratadas e os proprietários envolvidos, onde a Prefeitura Municipal, comparecerá, obrigatoriamente, como interveniente anuente, a qual na ocasião designará o órgão ou funcionário que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços avençados;

b) o contrato somente será efetivado, desde que, a empresa contratada e 70% (setenta por cento) dos proprietários, envolvidos na obra desejada, concordem em sua realização;

c) no contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente constará:

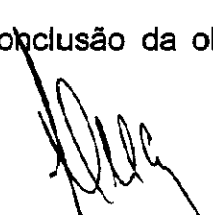
I - prazo para início e término da obra;

II - preço por metro quadrado de obra finda e de acordo com o serviço contratado;

III - prazo de pagamento e número de quotas;

IV - planilha de custos da obra e serviços;

V - garantia mínima de 05 (cinco) anos, após a conclusão da obra, englobando a qualidade dos serviços e dos materiais nela aplicados.



d) custo será proporcional à extensão linear das testadas dos imóveis lindeiros beneficiados;

e) só é permitida cobrança, a qualquer título, aos proprietários contratantes, após o término das obras e serviços a eles concernentes, atestadas pela Prefeitura Municipal;

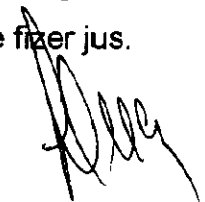
f) os proprietários que não tenham concordado com a efetivação das obras e serviços e não tenham firmado contrato, pagarão o custo dos mesmos, na forma que dispuser o contrato celebrado entre as partes;

g) as empresas contratadas, assumem em conjunto com os proprietários, a responsabilidade integral, perante a municipalidade, do fiel cumprimento das obras e serviços contratados, devendo na qualificação dos proprietários constar, obrigatoriamente, a metragem de testada de que são titulares e o montante do valor assumido contratualmente;

h) as empresas contratadas que descumprirem o contrato, no todo ou em parte, serão acionadas pelos proprietários prejudicados e, provada sua inadimplência, será considerada inidônea pela Prefeitura Municipal, com todas as implicações decorrentes da declaração pública desta circunstância, sem prejuízo das cominações de direito aplicáveis.

Art. 3º. O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas de acordo com esta Lei, englobado no orçamento geral da obra, será proporcionalmente rateado entre os proprietários contratantes, os quais receberão da Prefeitura Municipal, em contrapartida, o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e (ou) Territorial, conforme o caso, durante 02 (dois) exercícios financeiros, excluído aquele em que as obras e serviços forem executados.

Parágrafo Único - o benefício que trata este artigo, deverá ser solicitado, por requerimento, ao Prefeito Municipal, no exercício que fizer jus.




Art. 4º. No ato da concessão do Alvará de Construção, a empresa contratada efetuará depósito, à título de caução, junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante comprovante de arrecadação específico, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da obra contratada. O valor do depósito será devolvido ao contratado, quando da concessão do Certificado de Conclusão de Obras, monetariamente corrigido de acordo com a Unidade Financeira Municipal - UFM.

Art. 5º. As obras e serviços realizados, dentro das normas contratuais, serão consideradas melhorias, podendo a Prefeitura Municipal, nos casos de inadimplência e esgotados, comprovadamente, todos os meios legais de cobrança pela contratada, efetua-la como taxa de contribuição, monetariamente corrigida e acrescida de juros, multa e honorários advocatícios, junto ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos anos subsequentes à execução, e quando do real e efetivo recebimento, repassa-lo à empresa contratante.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 03 de Fevereiro de 1998.



Hélio Gaisster de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 983/98 de 03.02.98		
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDICÃO n.º	76	Data	06.02.98 Pg. 06
		Em	06.02.1998
JOAQUIM B. TINOCO			
FUNC. ENCARREGADO			